
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI N.º 2.325/2025

SANCIONO

Chefe do executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 24 de janeiro de 2025

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica deste Município:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispões o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos quantitativos e valores fixados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. As atribuições de cada função serão firmadas no contrato ou por ato do Chefe do Executivo, quando lei não dispuser o contrário.

Artigo 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I.** Assistência a situações de calamidade pública;
- II.** Assistência a emergências em saúde pública;
- III.** Admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV.** Admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- V.** Programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;
- VI.** Execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;
- VII.** Atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos;
- VIII.** Atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;
- IX.** Atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VII e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;
- X.** Admissão de pesquisador, estadual, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa;
- XI.** Realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;
- XII.** Prestação de serviço braçal de plantio, colheita e distribuição, em áreas de pesquisas agropecuárias e execução de obras ou serviços de construção, conservação ou reparos; e
- XIII.** Atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

Parágrafo único. As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Artigo 3º. Os contratos definidos na presente Lei terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, e tendo como início da sua vigência, a data da sua celebração.

Artigo 4º. Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.

Artigo 5º. As contratações terão formas de contrato administrativo e somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/21.

Artigo 6º. As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada à ampla defesa.

Artigo 7º. O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I.** Pelo término do prazo contratual;
- II.** Por iniciativa do contratado;
- III.** Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;

IV. Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 8º. A jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em contrato laboral não podendo exceder o limite de 40 horas semanais ou a carga horária fixada em lei ou estatuto profissional.

Artigo 9º. O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como prestadores de serviços – pessoa física.

Artigo 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suas respectivas suplementações.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicidade, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025, ficando convalidados todos os atos administrativos referentes aos contratos celebrados até a presente data, pelo Poder Executivo, revogando ainda, as disposições em contrário.

24 de janeiro 2025, Goianinha/RN.

ANEXO I QUADRO DE VAGAS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Item	Descrição dos cargos	Quantidade	Valor	Carga horária
1	Agente comunitário de endemias	4	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
2	Agente comunitário de saúde	10	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
3	Arquiteto e urbanista	4	R\$ 3.700,00	40 (quarenta) horas
4	Assessor jurídico	3	R\$ 2.500,00	20 (vinte) horas
5	Assistente social	14	R\$ 1.518,00	30 (trinta) horas
6	Atendente de farmácia	1	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
7	Auxiliar administrativo	40	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
8	Auxiliar de creche	25	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
9	Auxiliar de enfermagem	1	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
10	Auxiliar de saúde bucal	8	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
11	Auxiliar de secretaria	48	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
12	Auxiliar de serviços gerais	95	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
13	Biomédico	2	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
14	Coordenador(a) pedagógico(a)	22	R\$ 3.071,19	40 (quarenta) horas
15	Copeiro(a)	5	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
16	Coveiro	3	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
17	Dentista	22	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
18	Educador físico	2	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
19	Enfermeiro(a)	26	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
20	Engenheiro civil	6	R\$ 3.700,00	40 (quarenta) horas
21	Entrevistador(a) social	6	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
22	Facilitador(a) de oficinas	3	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
23	Farmacêutico(a)	2	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
24	Fiscal de vigilância sanitária	1	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
25	Fisioterapeuta	9	R\$ 1.518,00	30 (trinta) horas
26	Fonoaudiólogo(a)	4	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
27	Lombador	5	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
28	Maquero	2	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
29	Massagista	1	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
30	Médico(a)	28	20h - R\$ 1.518,00 40h - R\$ 3.036,00	20 (vinte) horas 40 (quarenta) horas
31	Médico(a) trabalho	1	20h - R\$ 1.518,00 40h - R\$ 3.036,00	20 (vinte) horas 40 (quarenta) horas
32	Merendeira	2	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
33	Motorista	40	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
34	Nutricionista	8	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
35	Operador de máquina pesada	2	R\$ 2.590,44	40 (quarenta) horas
36	Operador poço tubular	4	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
37	Orientador(a) social	12	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
38	Porteiro	20	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
39	Professor de música nível superior	8	R\$ 1.800,00	40 (quarenta) horas
40	Professor de música nível técnico	5	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
41	Professor PN-I	175	R\$ 2.165,96	30 (trinta) horas
42	Psicóloga	6	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas

43	Recepcionista	50	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
44	Técnico de enfermagem	35	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
45	Técnico em edificações	2	R\$ 2.597,46	40 (quarenta) horas
46	Técnico em prótese dentária	3	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
47	Veterinário	3	R\$ 2.688,00	40 (quarenta) horas
48	Vigia	50	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
49	Visitador(a) social	6	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas
50	Zelador(a)	50	R\$ 1.518,00	40 (quarenta) horas

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:9CCF9254

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/02/2025. Edição 3470
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>